



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CONTRATO Nº 081/2018 - PMP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A EMPRESA GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita nº CNPJ nº 13.117.320/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209.642 SSP/SE e CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.019/0001-27, sediada no endereço Rua Engenheiro Octavio Tavares, nº 3646 - Bairro Candelária - CEP: 59.066-020 – Natal/RN, neste ato representada pela Sra. **JANINE DE SANTOS MELO LAGO**, com CPF sob o nº 009.605.334-86 representante exclusivo da **BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 48/2018**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de show artístico da **BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ**, no dia 27 de janeiro de 2019 na Praça de Eventos deste município, durante a 115ª Festa de Bom Jesus dos Navegantes, mediante Termo de Convênio nº 879959/2018 firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Propriá/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar-se nos locais descritos na cláusula terceira, em Propriá/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a Prefeitura Municipal de Propriá obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme programação abaixo discriminada:

DATA	DIA	HORÁRIO	APRESENTAÇÃO	LOCAL APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
27-01-2019	DOMINGO	00h às 01h30	BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ	PRAÇA DE EVENTOS	80.000,00

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até a apresentação do artista.

O CONTRATADO desempenhará suas funções durante 01:30 (uma hora e trinta minutos) de show artístico no dia 27 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02043– Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)

PROJETO/ATIVIDADE: 2070 – Incentivo a Manifestação Culturais e Artísticas

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1120

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a Prefeitura Municipal declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENCAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA MUNICIPAL rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

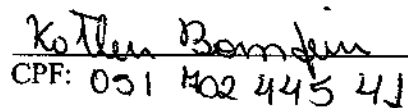
Propriá/SE, 27 de dezembro de 2018.


IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal de Propriá
Contratante


**GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO
CORRÓ LTDA.**
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:


CPF: 051 402 445 41